



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 079/2022

A autoria da presente Proposição é do
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que declara o mural do
artista plástico Eduardo Kobra em Sorocaba como Patrimônio Cultural do
Município e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo
em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL visa normatizar sobre o
incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a
Declaração do Mural do artista plástico Eduardo Kobra como Patrimônio
Cultural do Município; sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à
literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais
abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem,
através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência,
consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destaca-se que:

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 30 de março de 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo